



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 063 de 26 de março de 2025 com seguinte ementa: ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTENDE O BENEFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 27/03/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 27/03/2025, mediante Ofício nº 084/2025 e no dia 03/04/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **SAMUEL EVANDRO BEILKE**, que após análise emite o seguinte voto:

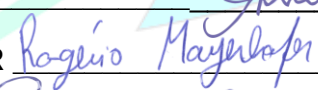
VOTO DO RELATOR: A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS examinou o Projeto de Lei nº 063/2025 sob os aspectos legal, constitucional e de técnica legislativa.

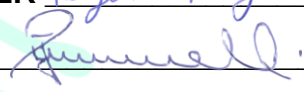
O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente o artigo 37 da Constituição Federal, que trata da administração pública. O auxílio alimentação, por sua natureza indenizatória e não remuneratória, não viola a vedação de acréscimos a subsídios (art. 39, §4º, CF), conforme consolidado pela jurisprudência e parecer jurídico anexo. A extensão do benefício a cargos comissionados e conselheiros tutelares está respaldada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, que equipara tais categorias aos demais servidores para fins de vantagens indenizatórias.

Quanto à técnica legislativa, o texto é claro e coerente, sem vícios formais. As disposições sobre exclusões (inativos, pensionistas) e retroativos (1º de abril de 2025) estão em conformidade com as normas gerais de direito administrativo.

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o projeto é constitucional, legal e tecnicamente adequado, recomendando sua aprovação.

Relator: SAMUEL EVANDRO BEILKE 

Presidente: ROGÉRIO MAYERHOFER 

Membro: JULIANO RAMINELLI 

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Arroio do Tigre/RS, 03 de abril de 2025.

ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente

